

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO DE GÊNERO

Mateus Vinícius Farias de Moraes¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a “exclusão” previdenciária causada pela vinculação da previdência social com o trabalho assalariado formal. Para tal propósito, lançou-se mão como recurso metodológico da revisão bibliográfica de livros, artigos e demais obras científicas que exploram o tema. A pesquisa abordou a ligação fundamental da previdência social ao trabalho assalariado formal, funcionando tal condição como barreira para o acesso dessa política, deixando determinados públicos sem proteção. Em conclusão, foi possível constatar que o sistema previdenciário vigente “exclui” grande parte da população, especialmente o público feminino, por não conseguir realizar a contribuição previdenciária em razão do exercício do trabalho doméstico não reconhecido. Assim, é necessário romper com a lógica do seguro e reaproximar essa política de proteção social ao ideal de seguridade, pensado a partir do princípio da universalidade e ampla cobertura.

Palavras-chave: Previdência Social. Políticas sociais. Proteção social. Inclusão social.

ABSTRACT

This article aims to analyze the social security “exclusion” caused by linking social security with formal salaried work. For this purpose, a bibliographical review of books, articles and other scientific works that explore the theme was used as a methodological resource. The research addressed the fundamental link between social security and formal salaried work, with this condition functioning as a barrier to accessing this policy, leaving certain audiences without protection. In conclusion, it was possible to verify that the current social security system “excludes” a large part of the population, especially the female public, for not being able to make the social security contribution due to the exercise of unrecognized domestic work. Thus, it is necessary to break with the logic of insurance and bring this social protection policy closer to the ideal of security, thought from the principle of universality and wide coverage.

Keywords: Social Security. Social politics. Social protection. Social inclusion.

¹ Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG, Campus Goiás, Cidade de Goiás/GO.
E-mail: mateusmoraes71@gmail.com.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

Muito embora setores da sociedade desfirmem críticas à política de previdência social, ancorando-se no argumento da oneração do Estado, é mister acentuar que há pouca ou quase nenhuma margem para questionamento ou levantamento de dúvidas acerca do papel social exercido por esta política, na medida em que se constitui um importante instrumento de proteção social nos infortúnios da vida, tais como a perda da capacidade laborativa, a velhice e até mesmo a morte (hipótese em que a proteção se reveste em favor dos dependentes).

Desse modo, a previdência social apresenta-se como uma das políticas mais importantes para as famílias empobrecidas, pois, na prática, trata-se de um verdadeiro sistema de redistribuição de renda e de redução das desigualdades sociais e econômicas. Destarte, ela é um dos eixos fundamentais no processo de inclusão social das famílias de baixa renda, de modo que impacta sobremaneira a vida dos beneficiários e seus dependentes. Esse impacto é a razão pela qual a previdência ocupa o cerne do presente trabalho.

Nesse sentido, esta pesquisa se dedica à análise da “exclusão” social realizada pela vinculação da previdência ao trabalho formal, o que implica dizer que em um cenário de desemprego, com baixa nos postos formais de trabalho, grande parte da população encontra-se desprotegida, logo, expostas aos riscos sociais. É oportuno ressaltar que essa exigência de contribuição prévia é típica da lógica do seguro, isto é, só goza do benefício aquele que contribui diretamente para o sistema.

Há de se reconhecer que o público feminino é quem mais sofre os efeitos desse modelo, uma vez que exerce o trabalho não assalariado e, portanto, não dispõe sequer de reconhecimento, muito menos de proteção previdenciária. Desse modo, se faz necessário o resgate do sistema inicialmente adotado pela Carta Magna de cobertura ampla e irrestrita, tornando-a socialmente acessível, na medida em que inclui o público feminino historicamente “excluído” e, ao mesmo tempo, redistribui renda e realiza justiça social. Com efeito, cinge-se o problema da pesquisa na

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

seguinte questão: de que forma está estruturada a política de previdência social no Brasil e como isso impacta a vida das mulheres que exercem o trabalho não reconhecido?

Para sustentar o desenvolvimento e a discussão do tema proposto, adotou-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica, com base em livros, artigos e demais obras científicas que exploram o objeto do presente trabalho.

A discussão ao longo da obra se divide em duas partes. Em um primeiro momento objetiva-se demonstrar a vinculação dos recursos previdenciários ao exercício do trabalho formal como efeito das reformas que atribuíram a esta política características de seguro privado, exigindo, via de regra, a contribuição compulsória para o ingresso no sistema. Na parte final, analisa-se o grau de desproteção previdenciária que essa vinculação impõe às mulheres em virtude do exercício do trabalho não remunerado.

2 O TRABALHO ASSALARIADO COMO BARREIRA PARA O ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A ampliação do acesso ao trabalho formal, com carteira de trabalho assinada, apresenta-se como um elemento fundamental para a inclusão social na política da previdência social. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, atribuiu ao sistema previdenciário características de seguro privado, na medida em que reforçou a vinculação dos direitos previdenciários ao trabalho assalariado. Para Silva (2011, p. 206), essa vinculação deixa em situação de vulnerabilidade os desempregados e subempregados em um contexto de desemprego e trabalho precário, reduzindo sobremaneira a capacidade de proteção social por meio dos direitos derivados e dependentes do trabalho. Destarte, conforme o modelo atual, a capacidade de proteção dos cidadãos por meio do Regime Geral da Previdência Social – RGPS depende do índice de empregados formais no país, na medida em que, quanto maior for o desemprego, menor serão os rendimentos e contribuições para o sistema.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Para se ter uma ideia, Costanzi e Ansiliero (2013, p. 156), ao analisarem os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontam que houve um aumento na cobertura previdenciária nos anos 2000, em comparação às décadas anteriores, com ênfase para o período de 2002 a 2012. Em números percentuais, os dados revelam um salto do nível de cobertura da população ocupada de 16 a 59 anos, passando de 61,7%, em 2002, para 71,3%, em 2012. Para os autores, a ampliação da cobertura previdenciária nesse período se deu em virtude da formalização das relações de trabalho, na medida em que houve um aumento significativo de empregados que declararam contribuir com a previdência social, traduzindo-se em 12,3 pontos percentuais somente no período apontado (COSTANZI & ANSILIERO, 2013, p. 158). Os dados revelam ainda que os domésticos e autônomos constituem-se o público com maior índice de desproteção previdenciária. Tomando-se por comparação, esses grupos possuem uma média inversa em relação aos demais trabalhadores no que tange à proteção previdenciária, pois enquanto a média de dois em cada três trabalhadores goza de proteção, dois em cada três domésticos e autônomos são desprotegidos (COSTANZI & ANSILIERO, 2013, p. 159).

É evidente, portanto, a vinculação da proteção previdenciária ao exercício do trabalho formal, o que desemboca na marginalização previdenciária dos demais grupos de trabalhadores que, embora se encontrem ocupados, estão desprotegidos por ausência de política inclusiva com previsão de uma forma específica de contribuição adequada às suas condições. Neste sentido, Costanzi e Ansiliero (2013, p. 159-160) indicam a identificação dos desprotegidos, sua localização dentro dos setores da economia e a origem da desproteção como condições fundamentais para a criação de uma política previdenciária, devendo-se priorizar os trabalhadores autônomos e domésticos enquanto grupos já identificados.

A dependência do sistema previdenciário em relação ao trabalho formal também se evidencia nas pesquisas realizadas por Silva, com base em dados coletados no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e no IBGE, entre 2001

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

e 2009. No ano de 2003, apesar da acumulação dos piores indicadores para a faixa etária de 10 anos e mais de idade em relação ao desemprego (10,1%) e à taxa de desocupação (9,7%), não ficou registrado como o pior ano da cobertura previdenciária (SILVA, 2011, p. 236). Para a autora, o motivo preponderante desse fator foi o alcance, em 2003, de um percentual de trabalhadores com carteiras de trabalho assinadas em grau superior ao ano de 2002, chegando a 54,9%. A autora ainda evidencia que o ano de 2009 obteve o maior percentual de cobertura previdenciária, chegando a 54,1%, haja vista se tratar do ano com maior percentual de trabalhadores com carteira assinada, alcançando a marca de 59,9%. Na mesma linha, Costanzi e Ansiliero (2013, p. 164) destacam que houve um aumento no número de segurados empregados com pelo menos uma contribuição, saltando de 31,5 milhões em 2003 para 53,8 milhões em 2012, o que representa um incremento de 22,3 milhões. Sob a perspectiva média mensal de segurados empregados, o aumento também é significativo, saindo de 22,7 milhões para 40,5 milhões, ou seja, cerca de 17,8 milhões.

É de se notar, portanto, que ambos os estudos apontam para a mesma direção, embora realizados por autores distintos. Para Costanzi e Ansiliero (2013, p. 164) os dados deixam claro que o aumento do número de contribuintes se deu em função da significativa geração de empregos formais no período de 2003 a 2012. Silva (2011, p. 236), a seu turno, indica que o emprego estável é o indicador mais relevante entre os que impactam no aumento ou na diminuição da cobertura previdenciária e justifica-se principalmente por dois motivos, quais sejam: a filiação previdenciária compulsória para os que têm carteira de trabalho assinada ou contrato de trabalho formal e a regularidade da renda.

Nesse cenário de vinculação da cobertura previdenciária ao exercício do trabalho formal, para Costanzi e Ansiliero (2013, p. 165) a inclusão no âmbito dessa política depende da expansão do mercado de trabalho formal e demanda um processo de desenvolvimento simultâneo de crescimento econômico sustentado, geração de empregos formais, redução da informalidade e das precariedades do

PROMOÇÃO



APOIO



mercado de trabalho. Os autores sublinham ainda que essa proteção social dos trabalhadores e a redução das precariedades já vinha sendo realizada desde 2003, resultando daí o aumento da cobertura previdenciária.

Assim, a vinculação dos direitos previdenciários ao trabalho assalariado torna-se um grande empecilho no que tange ao acesso à cobertura previdenciária para grande parte da população brasileira (SILVA, 2011, p. 261), o que significa dizer que em tempos de crise do capital e consequente desemprego maciço da população, fortemente agravados pelas circunstâncias impostas pela pandemia da COVID-19 (quadro recente no Brasil), a ausência de postos de trabalho que ofereçam as condições formais para a cobertura da previdência, quais sejam, carteira assinada e recolhimento da contribuição pelo empregador, significa uma grande parcela da população sem cobertura previdenciária. Para se ter uma ideia, no 2º trimestre de 2021 chegou-se a 14,4 milhões de desempregados no país, o que representava 14,1% da população em números percentuais, segundo dados do IBGE (2021).

Nesse sentido, Silva (2011, p. 262), apesar de afirmar que para chegar-se à “universalização” da previdência é necessário haver uma generalização do emprego, com o trabalho assalariado formal, reconhece que em uma sociedade capitalista como a que vivemos, a relação entre capital/trabalho não permite a generalização deste, pois é estrutural ao capital a existência de desempregados. Em suas palavras:

[...] o trabalho assalariado não pode se generalizar no sentido de alcançar todos os trabalhadores, ou seja, não pode se universalizar nem se tornar pleno, pois o desemprego é estrutural ao capitalismo. A constituição de uma população relativamente supérflua às necessidades médias de expansão do capital é mais que uma condição necessária ao capitalismo, é uma condição vital [...] (SIVA, 2011, p. 264).

Ou seja, essa desestruturação e precarização do trabalho é vital para a exploração do capital, pois estabelece condições essenciais para sua reprodução e acumulação, o que significa dizer que não se alcançará uma generalização do trabalho, refletindo em um ambiente de ampliação do capital em atendimento aos interesses dos capitalistas, traduzindo-se em mais exploração dos trabalhadores (SILVA, 2011, p. 264-265).

PROMOÇÃO



APOIO



Assim, a existência do desemprego em massa em uma sociedade capitalista é fundamental para a exploração da condição de trabalho pelo capital, na medida em que a oferta de novos postos de trabalho está condicionada às precariedades impostas pela ânsia implícita de aumento exponencial do lucro e do processo de geração da mais valia. O trabalhador, sem muita opção, e buscando meios para sua subsistência, vê na oferta precária e/ou informal a oportunidade para sair de uma “crise” estrategicamente imposta pelo capital. Essa realidade se expressa no aumento do número de trabalhadores que prestam serviços para empresas que operam por aplicativos (CARDOSO, 2022), tais como iFood, Rappi, Uber, entre outras, sem nenhum vínculo empregatício com as mesmas. Esses trabalhadores, além de exercerem suas atividades de forma precária, ainda estão fora do regime previdenciário, pois a ausência de carteira de trabalho assinada ou do contrato de trabalho formal os afasta da cobertura por não contribuição, encontrando-se totalmente desprotegidos.

Situação semelhante é enfrentada pelas mulheres, haja vista que, muito embora se submetam a cargas horárias mais exaustivas que os homens em muitos casos, o trabalho que exercem no ambiente doméstico não é reconhecido tal qual o labor despendido nos postos formais de emprego, o que lhes acarreta a desproteção previdenciária por não disporem de vínculo empregatício com carteira de trabalho assinada e contribuição compulsória para o sistema, conforme se verá a seguir.

3 O TRABALHO NÃO ASSALARIADO EXERCIDO PELAS MULHERES E SUA DESPROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ainda que se considere insuficiente o quadro descrito no tópico anterior para demonstrar o nível de desproteção gerado pela vinculação da previdência ao trabalho assalariado, se fizermos uma análise partir dos indicativos de gênero perceberemos que as mulheres possuem um percentual ainda maior de “exclusão” do sistema previdenciário, eis que a maioria está sujeita à divisão sexual do trabalho na família,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



em que o homem exerce o trabalho externo, assalariado, e a mulher exerce o trabalho doméstico, não remunerado, o que significa a sua não cobertura pelo sistema previdenciário, pois, como vimos, os direitos que dele decorrem estão fundamentalmente ligados ao trabalho assalariado, segundo o modelo vigente no país.

Elisa Torelly (2019, p. 185), com base em Garcia (2019), acentua que as mulheres exercem o “trabalho reprodutivo”, enquanto os homens se responsabilizam pelo “trabalho produtivo”. Para a autora, embora o trabalho reprodutivo tenha maior relevância dentro da sociedade, uma vez que prepara os indivíduos para o trabalho produtivo, o sistema capitalista valoriza apenas o labor exercido pelo homem, haja vista se tratar de uma atividade remunerada, e assenta:

A cultura patriarcal, fortemente arraigada na sociedade brasileira, impõe às mulheres o papel social de responsáveis pelo cuidado da casa e dos familiares dependentes, acarretando que gastem mais do que o dobro das horas despendidas pelos homens com tais atividades, denominadas como “trabalho reprodutivo”, que traz consigo recortes de classe, raça e gênero, já que, inclusive quando remunerado, é desempenhado, em muito maior grau, por mulheres pobres e negras. Aos homens, em contrapartida, é reservado o papel social de provedores dos lares, com o que são os principais responsáveis pelo trabalho produtivo. O trabalho reprodutivo, cabe frisar, ao envolver desde a limpeza da casa até a higiene e a alimentação dos indivíduos, serve para preparar os indivíduos para o desempenho do trabalho produtivo. Tem, assim, acentuada importância para o funcionamento da sociedade. No entanto, para o capitalismo, o que interessa é o trabalho remunerado, aquele que as estruturas sociais históricas reservam para os homens. Nessa distribuição de papéis, em que existe lugar de homem e lugar de mulher, o trabalho reprodutivo, das mulheres, é desvalorizado, mesmo quando entra no mercado de trabalho (GARCIA, 2019 *apud* TORELLY, 2019).

Essa divisão sexual do trabalho impõe às mulheres uma dupla jornada de trabalho, que consiste no exercício do trabalho reprodutivo e do trabalho produtivo, vale dizer: quando elas exercem o trabalho remunerado, externo ao ambiente familiar, não deixam de cumprir com as tarefas domésticas, intrínsecas ao lar. Desse modo, as mulheres encontram-se em condições desfavoráveis de trabalho em relação aos homens, o que lhes acarreta uma instabilidade laboral, conforme aponta Torelly (2019, p. 185). Nesse diapasão, a partir dos dados coletados pelo Departamento

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (2019), a autora destaca que as mulheres trabalham semanalmente 5 (cinco) horas a mais do que os homens, somando-se os trabalhos reprodutivo e produtivo, ademais, elas exercem por menos horas o trabalho remunerado, possuem a menor média salarial, são a maioria entre as pessoas que desistem de procurar emprego e entre aquelas em idade ativa fora do mercado de trabalho, além de estarem mais sujeitas ao desemprego e à informalidade. Em relação a este último ponto, à época da pesquisa mais de um terço de 40,8 milhões de mulheres ocupadas declararam não estar contribuindo para a previdência, percentual que chegou a 62% entre as trabalhadoras domésticas (TORELLY, 2019, p. 185-186).

Observa-se, portanto, que há a necessidade urgente da criação de uma política de inclusão previdenciária que atenda ao público específico das mulheres, sopesando-se todas as nuances acima apontadas, sobretudo aquelas relacionadas às dificuldades que enfrentam para contribuírem com o sistema.

Tomando por base o valioso estudo realizado por Silva (2011, p. 250), percebemos que, apesar de haver um crescimento da contribuição das mulheres para o RGPS, os números ainda estão muito aquém do esperado. A autora ressalta o crescimento de quase um ponto percentual (0,8%) no decorrer da primeira década dos anos 2000, de 34,14% para 39,12%, de 2002 a 2008, o que apresenta relativa consonância com a participação das mulheres na população ocupada. Porém, o crescimento dessa participação ainda carece de expressividade junto à População Economicamente Ativa (PEA) ocupada, considerando que as mulheres possuem posição elevada na população em idade ativa, destacando-se apenas sua posição na população desocupada, pois consoante os dados do IBGE, em 2009 as mulheres representavam 42,6% da população ocupada, 51,3% da população com idade ativa e 58,3% das pessoas desocupadas (IBGE, 2010, p. 67 *apud* SILVA, 2011, p. 250). Esses dados evidenciam a dificuldade que as mulheres encontram para contribuírem com o RGPS nos moldes atualmente estabelecidos, porquanto, apesar de possuírem

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

aptidão para o trabalho, exercem a atividade doméstica não remunerada, que sequer é reconhecida como uma modalidade de trabalho.

Silva (2011, p. 250) considera que as mulheres estão conseguindo ampliar o acesso ao “trabalho protegido”, conforme demonstra o aumento de sua participação na cobertura previdenciária através do RGPS. Porém, não se pode desconsiderar que elas ainda exercem em ampla maioria o “trabalho desprotegido”, estando entre a população ocupada que não possui qualquer tipo de proteção social. O aumento da representação das mulheres junto à PEA ocupada indica que elas têm conseguido romper as barreiras que lhes são socialmente impostas – ainda que em um movimento lento – e têm buscado ocupação fora do ambiente doméstico. Em 2002 as mulheres representavam 44,74% das pessoas da PEA sem cobertura previdenciária, chegando a 47,19% em 2004, o que indica que as mulheres têm aumentado sua participação tanto na PEA ocupada quanto na desocupada, demandando especial atenção por parte dos governantes no que tange à ampliação de sua proteção dentro da política da previdência (SILVA, 2011, p. 150), especialmente em relação àquelas que exercem o trabalho não remunerado (ou “trabalho desprotegido” como adota Silva) por não possuírem capacidade para contribuir com o sistema nos termos exigidos atualmente, consistente na vinculação dos direitos previdenciários ao trabalho assalariado, possuindo a renda como principal critério de participação. Por estas razões, Silva (2011, p. 259) conclui que o modelo de previdência social vigente no país é “excludente e legitima as desigualdades sociais. Recepiona preponderantemente os que possuem maior renda e escolaridade elevada”.

Com vistas à realização de inclusão previdenciária especificamente para o público das domésticas, Costanzi e Ansiliero (2013, p. 174) acentuam que em 2011 a Lei nº 12.470 incluiu na redação do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, a extensão da contribuição de 5% do salário-mínimo aos segurados facultativos sem renda própria que se dedicassem de forma exclusiva ao trabalho doméstico dentro de sua própria residência, desde que pertencentes a família de baixa renda. Para a caracterização

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

do critério da renda exige-se a inscrição do segurado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo a renda familiar mensal submeter-se ao teto de dois salários-mínimos. Conforme apontam os autores, após a implantação dessa medida houve um aumento substancial do número de contribuintes nessa modalidade, sendo as mulheres quase que a integralidade desse público, constituído 98% do total (COSTANZI & ANSILIERO, 2013, p. 174). Este dado confirma que o público feminino exerce predominantemente o trabalho doméstico dentro de sua residência, sendo pouco expressivo o percentual referente ao público masculino, o que mantém a divisão patriarcal do trabalho dentro da família.

Somente no decorrer do ano seguinte ao advento da norma houve um incremento significativo destes segurados (que podemos chamar de seguradas, em razão da predominância feminina), que os autores denominam de “donas de casa” de baixa renda, chegando a atingir a marca de 372 mil em dezembro de 2012 (COSTANZI & ANSILIERO, 2013, p. 174).

Embora a medida não tenha rompido com a relação contribuição/proteção, nota-se a preocupação do legislador no que tange ao público das trabalhadoras domésticas, na medida em que há o reconhecimento de que essa categoria não auferir nenhum tipo de renda, razão pela qual se faz necessária a adoção de critérios específicos em relação à exigência de contribuição para o sistema previdenciário. Repisa-se, trata-se de uma inclusão ainda tímida, considerando a manutenção da exigência da contribuição. Entretanto, não se pode negar que essa medida representa um avanço em termos de legislação previdenciária, pois a norma estabeleceu um critério diferenciado de contribuição para o público das domésticas.

4 CONCLUSÃO

Nos moldes como se encontra atualmente estruturada a previdência social há uma evidente inclusão social dos beneficiários e seus dependentes, no entanto, ainda resta uma parte expressiva “excluída” desse sistema de proteção social. Essa

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

“exclusão” dá-se em função da subordinação do sistema previdenciário ao exercício do trabalho formal, na medida em que a contribuição por meio do desconto na folha salarial ou pela contribuição voluntária/autônoma são fatores preponderantes para a participação no sistema. Deste modo, em um contexto de precariedade e instabilidade do mercado de trabalho, como é o caso do Brasil, a cobertura previdenciária cinge-se a um público particular, o que implica na realização da inclusão de forma parcial, haja vista que a realidade aponta para recordes de trabalhadores informais. Ademais, a “exclusão” recai com maior força sobre as mulheres, já que exercem o trabalho não assalariado e encontram-se impedidas de contribuir para o sistema previdenciário, ao passo que, via de consequência, não conseguem acessar esta importante política de proteção social. Assim, essa vinculação acaba limitando o alcance da cobertura previdenciária, constituindo-se em uma verdadeira barreira para o seu acesso.

Com efeito, a ampliação da cobertura previdenciária visando a inclusão social e especialmente de gênero perpassa por uma alteração na lógica dessa política, que implica em sua desvinculação com o trabalho assalariado formal e rompimento com a exigência de contribuição prévia, características típicas do seguro privado. Destarte, há de se reaproximar tal política do princípio da universalidade, consagrado na Constituição Federal para a seguridade social como um todo.

Inobstante, ainda que se pretenda manter tal vinculação, urge a necessidade de implementação de formas específicas de contribuição, de modo que se adequem à realidade dos diferentes segmentos da sociedade, a exemplo da extensão da técnica contributiva diferenciada para o público das trabalhadoras domésticas, conforme mencionado anteriormente. Outrossim, partindo-se igualmente das regras adotadas aos segurados especiais, vez que realizam a contribuição com base em uma alíquota sobre o resultado da comercialização de seus produtos, pode-se construir o caminho para a inclusão social de públicos “excluídos” pela incapacidade de contribuição por não auferirem renda. Ressalta-se que essa inclusão significa a garantia do mínimo existencial a milhares de famílias brasileiras, atuando, deste modo, como um poderoso instrumento de distribuição de renda e redução da pobreza.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

REFERÊNCIAS

BRASIL. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) - Desemprego**. 2º trimestre 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 09 jun. 2023.

CARDOSO, Deborah Hana. Motoristas e entregadores por aplicativo crescem quase 1.000% em 5 anos. **Correio Brasiliense**. 24 abr. 2022. Economia. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/economia/2022/04/5002752-motoristas-e-entregadores-por-aplicativo-crescem-quase-1-000-em-5-anos.html>. Acesso em: 09 jun. 2023.

CONSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIERO, Graziela; **Inclusão previdenciária e mercado de trabalho**. Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania / Ana Fonseca, Eduardo Fagnani. (orgs.). – São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da; **(Des) estruturação do trabalho e condições para a universalização da Seguridade Social no Brasil**. Brasília; Universidade de Brasília – UnB – 2011.

TORELLY, Elisa. **A Previdência e o trabalho invisível das mulheres**. Políticas de austeridade e direitos sociais / Lawrence Estivalet de Mello, Josiane Caldas, José Antônio Peres Gediel , organizadores. - Curitiba, PR : Kaygangue Ltda, 2019.

PROMOÇÃO



APOIO

